



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 03/84
DE 9 DE MARÇO DE 1.984.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1102
DE 9 DE MARÇO DE 1.984.

"Dispõe sobre a criação de 6(seis) funções de Merendeira Escolar no Quadro de Servidores da Prefeitura e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criadas, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Guararema, 6(seis) funções de merendeira-escolar, com remuneração mensal igual a um salário mínimo da região para cada função.

Artigo 2º) - As merendeiras contratadas prestarão serviços no ensino de primeiro grau, junto às escolas mantidas pelo Governo do Estado, no território deste Município.

Parágrafo Único - Para a contratação das merendeiras deverá haver seleção prévia, com as seguintes exigências:

- a) demonstração de aptidão para as funções ;
- b) limite de idade: entre 25 e 40 anos;
- c) ser alfabetizada;
- d) portadora de aspectos de higiene;
- e) atestado de saúde física e mental;
- f) residência nas imediações do estabelecimento de ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão através da dotação do orçamento vigente: 200/240/241/311/08 - 42 1882.021 - Manutenção de Ensino de 1º Grau.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 09 de março de 1984.

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo e publicado na Portaria na mesma data.

IGNEZ RODRIGUES DA SILVA
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO